

TRABALHISTA

Programa de Proteção ao Emprego é oficializado pelo Governo

Em discussão desde julho, iniciativa tem prazo de adesão estendido para 2016 e período de duração dobrado

A presidente Dilma Rousseff sancionou no último mês de novembro, o projeto de lei que cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE). Lançada pelo governo em julho, a ferramenta oferece às empresas em dificuldade financeira a opção pela redução de jornada dos colaboradores com remuneração proporcional em até 30%, caso firmem o compromisso de não demiti-los.

Na prática, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) complementa 50% da redução salarial para compensar parcialmente a remuneração dos trabalhadores até o limite de 65% do teto do seguro-desemprego, valor que corresponde hoje a R\$ 900,84. “Após adotar essa medida, a empresa se compromete a não demitir funcionários durante a vigência do programa, e mais um terço desse período após a data de término”, explica a sócia do NELM e especialista em Direito do Trabalho, Fabiana Basso.

Segundo ela, outra questão oficializada no anúncio foi referente ao período de adesão. “Após votação dos deputados na Câmara, o prazo para aderir foi estendido até o dia 31 de dezembro de 2016, diferente do proposto pelo governo, com final previsto para este ano”, afirma. “Outra mudança relevante foi no limite de duração do plano, que tinha inicialmente o intervalo de 12 meses, valor que foi dobrado para 24”, completa.

Um comitê interministerial deve decidir ainda em 2015 os indicadores econômicos e financeiros para o enquadramento dos setores e empresas no programa. “A ideia é que o PPE beneficie todos os envolvidos, trazendo mais estabilidade e preservação dos direitos trabalhistas aos colaboradores, produtividade e manutenção da mão de obra para as empresas, e conservação das receitas do Governo, entre contribuições e tributos”, finaliza.

Equidade na aplicação da progressividade do IPTU em São Paulo ainda gera dúvidas



Ao longo da sua existência, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) já passou por diversos debates, muitos deles nascidos de ajustes na planta genérica do município, que, na maioria das vezes, acaba por definir novos valores venais aos imóveis considerados urbanos e/ou acrescenta novas áreas que se tornaram urbanas pelos benefícios implementados ao endereço, como calçamento, iluminação e esgoto.

Entretanto, uma nova medida será aplicada pela primeira vez: a progressividade na cobrança do imposto pela não utilização ou pela subutilização de imóvel não edificado, ou edificado, que tenha sido regularmente notificado e que tenha descumprido as condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou mesmo utilização.

Essa medida, amparada em uma nova legislação (Lei nº 16.272/15), sancionada pelo prefeito Fernando Haddad e regulamentada pelo Decreto nº 56.589/15, estabelece que após a mencionada notificação, o contribuinte, em não atendendo as condições ofertadas, deverá sofrer em seu imóvel

majoração das alíquotas de forma progressiva, anualmente, pelo prazo de cinco anos consecutivos até atingir a alíquota máxima de 15% sobre o valor venal do imóvel, mas mantendo o valor venal da primeira notificação, trazendo assim uma segurança ao contribuinte ao menos quanto à base de cálculo e, com isso, atendendo o princípio da não surpresa em eventuais futuras alterações cadastrais do imóvel.

Os principais objetivos dessa medida são o combate à especulação imobiliária e à degradação do centro antigo da cidade de São Paulo, trazendo investimentos e elevando a sua ocupação. Tais objetivos deverão ser alcançados em curtíssimo prazo, uma vez que serão tomadas medidas práticas de aumento de alíquotas já em 2017, onerando demasiadamente o imóvel em curto espaço de tempo, ficando a penalidade terminativa imposta, caso não ocorra a ocupação ou edificação nos moldes do pleiteado pela prefeitura, verificada a mais longo prazo, pois somente no curso do próximo mandato de prefeito, ou ainda posteriormente a isso, uma

vez que somente após cinco anos de alíquotas progressivas, como visto, a contar de 2017, será tratada a desapropriação do imóvel.

Os aspectos juridicamente relevantes dessa medida pousam especialmente nas subjetividades da análise dos imóveis que deverão ser considerados ociosos e na opção pela desapropriação, desses ou daqueles imóveis, não adequados à nova legislação.

Portanto, a medida pode ser questionada exatamente quando posta em prática, especialmente quanto à equidade dos contribuintes, que deverão ser colocados em igualdade de condição quanto ao imóvel notificado, uma vez que são considerados ociosos todos aqueles que atendam, por omissão, ao legislado. Vale lembrar que segundo recente estudo da Universidade de São Paulo (USP), mais de 2500 imóveis estão nessa situação.

Como a legislação somente nos esclarece quanto ao que é considerado ocioso e à penalidade dessa condição (progressividade de alíquota e desapropriação), nos imóveis dentro da hipótese de incidência ficam abertos quais critérios foram ou serão estabelecidos para criar essa igualdade de condições entre os contribuintes, uma vez que nem a lei nem o decreto estabelecem quais os critérios para que, dentro do exercício fiscal, esses ou aqueles imóveis sejam ou não notificados.

Ainda, centenas de imóveis na cidade de São Paulo são objetos de ocupação há décadas, com aprovação ou não do real proprietário, sem objeção judicial muitas das vezes, que abrigam um sem número de construções irregulares, compreendidos como não existentes para prefeitura.

Assim, ficam pendentes de resposta as questões de como serão tratados tais imóveis pela nova regra, se devem ou não ser considerados ociosos imóveis irregularmente tomados ou com construções irregulares não pertencentes a projetos sociais, como serão tratados os princípios constitucionais nessa nova legislação e se existe confisco nessas novas alíquotas. Certamente o Judiciário irá tratar desses temas em breve.

Paulo Lopez

Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e Fundação Getúlio Vargas

A medida pode ser questionada exatamente quando posta em prática, especialmente quanto à equidade dos contribuintes, que deverão ser colocados em igualdade de condição quanto ao imóvel notificado



ADMINISTRATIVO

Supremo suspende ampliação de escopo do RDC

Efeitos da modalidade estão parados até a análise definitiva de eventual inconstitucionalidade

A tentativa do governo federal de ampliar o escopo do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), mediante a promulgação da Lei nº 13.190/2015, teve sua eficácia suspensa em razão da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF).

O RDC é tido como uma modalidade de contratação pelo poder público mais rápida e eficiente do que as demais modalidades previstas na Lei de Licitações por prever: (i) a contratação integrada (o contratado fica responsável pelos projetos básico e executivo); (ii) a diminuição de prazos processuais; (iii) a unificação de fases recursais; e (iv) a inversão de fases da licitação.

Segundo o especialista em Direito Empresarial do NELM, Gustavo Gondo, por esse motivo

o governo federal insiste em buscar ampliar o escopo da sua aplicação, que originalmente visava apenas viabilizar os grandes eventos que ocorreriam no país, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

“Uma dessas tentativas foi a edição da Medida Provisória nº 678/2015, ampliando o RDC para obras envolvendo estabelecimentos penais e segurança pública. Ao tramitar no Congresso Nacional, a MP foi recebendo uma série de emendas que nada tinham a ver com seu escopo original – prática recentemente declarada inconstitucional pelo STF”, exemplifica.

Para o advogado, a existência dessas emendas no texto final da Lei nº 13.190/2015, que compreendia a ampliação do RDC para projetos de mobilidade urbana, infraestrutura logística e em obras de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia, fez com que o STF declarasse os seus efeitos suspensos até a análise definitiva de eventual inconstitucionalidade, o que não tem prazo para ocorrer.

EMPRESARIAL

CVM prorroga adoção de novas regras de voto à distância para companhias abertas

Ferramenta garante maior efetividade ao processo e praticidade aos acionistas

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) prorrogou a entrada em vigor da obrigatoriedade da adoção, pelas companhias abertas, do voto à distância previsto na Instrução CVM nº 561/2015 por meio da edição no dia 18/11 da Instrução CVM nº 570 e da Deliberação CVM nº 741. As novas regras, que deveriam entrar em vigor em janeiro de 2016, tiveram sua implementação prorrogada para 2017 pela CVM, após a constatação de que instituições financeiras e parte das companhias abertas precisavam de prazo adicional para se adaptar a essas mudanças.

Objeto de discussões nos últimos anos, a adoção do voto à distância é tida pelo regulador como importante mecanismo para aumentar o ativismo dos acionistas, atrair novos investidores para o mercado de ações e incrementar

a transparência e governança das companhias abertas. “Inicialmente, deverão adotar este voto as empresas que tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida no Índice Brasil 100 – IBRX-100 ou Índice Bovespa – IBOVESPA. Já no ano seguinte, todas as companhias abertas registradas na categoria A deverão aderir”, alerta o especialista em Direito Empresarial do NELM, Gustavo Gondo.

Segundo ele, a Instrução CVM nº 561 estabeleceu o chamado boletim de voto à distância, documento eletrônico padronizado que deve ser disponibilizado pelas companhias em seus websites ou no site da CVM. “Agentes custodiantes e escrituradores também ficaram obrigados a receber e processar esses boletins de voto, retransmitindo-os por ocasião das assembleias”, ressalta. As companhias abertas que voluntariamente optem por oferecer o voto à distância já no exercício de 2016, poderão o fazer desde que adotem as providências indicadas na Deliberação CVM nº 741.

GIRO TRIBUTÁRIO

Argentina – Foi ratificado o Tratado com a Suíça. Com isso, as disposições do Tratado relativa os tributos retidos na fonte passam a valer de forma retroativa, a partir de 1/01/2015, enquanto que as demais disposições irão vigorar a partir de 1/01/2016.

China – As autoridades fiscais introduziram novas regras para facilitar o pleito de aplicação dos tratados internacionais por parte de contribuintes não-residentes.

Índia – A Suprema Corte decidiu que não devem ser incluídos no valor aduaneiro de equipamentos importados os chamados know-how royalties, desde que eles não sejam estipulados como condição obrigatória para a realização da venda.

Irlanda – Seguindo outros países europeus e as diretrizes traçadas pela OCDE via BEPS, o governo apresentou projeto para introduzir o chamado Country-by-Country Report. Com base na novas regras, as empresas irlandesas, uma vez preenchidos os requisitos, deverão apresentar anualmente relatório com informações financeiras e tributárias da suas subsidiárias em outros países.

Luxemburgo – O Fisco publicou uma circular com orientações para pleitear a redução do Imposto Patrimonial (Net Wealth Tax) devido anualmente. Entre outras previsões, a circular determina que as empresas devem alocar a quantia equivalente a 5 vezes o valor da redução pleiteada em uma conta de reserva pelo prazo de 5 anos. A redução também pode ser pleiteada por Estabelecimentos Permanentes que tenham sido caracterizados no país.

Reino Unido – O Fisco publicou para consulta pública uma proposta legislativa visando alterar os critérios de dedutibilidade de despesas com juros em decorrência da Ação #4 do BEPS. Os contribuintes poderão se manifestar até o dia 4/01/2016.

Luis Guilherme B. Gonçalves

Especialista em Tributação Internacional



NA MÍDIA

No último dia 8/11, a sócia do NELM e especialista em Direito Trabalhista, Fabiana Basso, foi fonte de matérias do portal O Amarelinho e comentou sobre a opção de colaboradores demitidos de manter o plano de saúde corporativo e sobre a nova lei de aposentadoria.



Eduardo Felipe Matias, sócio do NELM, foi o entrevistado da edição do mês de novembro da revista Consulex que abordou como tema a globalização e a sustentabilidade no mundo do direito. No dia 27/11, o especialista conversou com a rádio CBN BH sobre a relação do seu livro “A humanidade contra as cordas: a luta da sociedade global pela sustentabilidade” com a tragédia em Mariana. Eduardo Matias também falou com a rádio CBN SP (29/11) e com o Jornal da Record News (30/11) sobre a Conferência do Clima da ONU (COP-21) e o engajamento das empresas na criação de uma economia verde.



O também sócio do NELM, Rubens Carmo Elias Filho, concedeu entrevista para o jornal O Estado de São Paulo, no dia 8/11 e para a O Jornal da Record News, no dia 10/11 e falou sobre como conter a inadimplência em condomínios. O especialista também comentou sobre como funciona a convenção de um condomínio em matéria para o portal Record News.



O especialista em Direito Tributário do NELM, Paulo Lopez, concedeu entrevista ao jornal DCI no último dia 25 de novembro sobre a cobrança do IPTU progressivo sobre imóveis subutilizados que deve gerar ações judiciais devido à alta alíquota do imposto.

No dia 13/9, a especialista em Direito Trabalhista, Cristina Fregnani Ming Elias, concedeu entrevista para a rádio É Paraná sobre o direito dos trabalhadores nos casos de desligamento de empresas.

SUSTENTABILIDADE

Obra de sócio do NELM recebe prêmio Jabuti 2015

O livro “A humanidade contra as cordas: a luta da sociedade global pela sustentabilidade”, de autoria do sócio do NELM, Eduardo Felipe Matias, foi um dos vencedores do Prêmio Jabuti de 2015. A obra ficou em 2º lugar na categoria Economia e Negócios – os três primeiros colocados ganham o troféu. A cerimônia de premiação foi realizada no último dia 3 de dezembro, em São Paulo.



Criado em 1958, o Jabuti é o mais tradicional prêmio literário do Brasil e neste ano contou com 2.573 obras inscritas. O autor já havia vencido o Prêmio na edição de 2006 com o título “A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global”. “É um reconhecimento de extrema importância, principalmente no momento atual, pois as questões ali abordadas, mais do que nunca estão em evidência, como a tentativa do Brasil de entender as causas e lidar com os efeitos do desastre ambiental em Mariana e a preparação da comunidade internacional para celebrar um novo acordo global contra as mudanças climáticas na COP-21, em Paris”, comenta Eduardo Matias.

A Humanidade Contra as Cordas
Autor: Eduardo Felipe P. Matias
Editora: Paz e Terra
Ano: 2014
378 páginas



EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Luciana Toledo **Redatora:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com